



PROJETO DE LEI Nº. 010/2003.

AFUÁ-PA, 25 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre as Audiências Públicas Municipais previstas nos Artigos 9º, § 4º e 48, § único da Lei Complementar nº 101 e Da outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.– As Audiências Públicas, como instrumento de transparência de gestão fiscal no município, serão realizadas para:

I – Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme disposto no Artigo 4º, §§ 1º e 2º da LRF; e

II – Discutir a elaboração do Plano Plurianual – PPA, LDO e LOA.

Art. 2º.– As Audiências Públicas serão realizadas nas seguintes datas:

I – Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro para demonstrar e avaliar as metas fiscais de cada quadrimestre;

II – Até 15 de março para discutir a elaboração da LDO e PPA, quando for o caso;

III – Até 15 de setembro para discutir a elaboração da LOA.

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas Audiências Públicas descentralizada no território municipal, antes das datas estabelecidas neste Artigo.

Art. 3º.– As Audiências serão coordenadas pela Assessoria do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º.– As Audiências Públicas terão por objeto:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC N.º 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO



I – Possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimento públicos municipais;

II – Informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; e

III – Assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação;

IV – Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO e LOA.

Art. 5º.– Nas Audiências Públicas o Poder Executivo apresentará dados relativos a situação econômica e financeira do município, a estimativa de receita e o custo de manutenção da administração pública municipal, os valores disponíveis para investimento e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as metas estabelecidas, comparadas com as executadas.

§ 1º. – Serão objetos de discussão e votação nas audiências públicas, em relação ao PPA, LDO e LOA, os valores para investimento e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º. – Os valores deverão ser alocados na LOA de acordo com as prioridades e metas estabelecidas na LDO e PPA.

Art. 6º.– Poderão participar das Audiências Públicas e apresentar propostas os cidadãos residentes no território do município de Afuá, maiores de dezoito anos.

Art. 7º.– As propostas apresentadas serão votadas e definidas em ordem de prioridade pelos Conselhos Regionais de Políticas Públicas e representantes da sociedade civil organizada da região

Art. 8º.– As entidades cíveis organizadas, assim como os Conselhos Regionais de Políticas Públicas indicarão seus membros para representá-los nas audiências públicas ao Prefeito Municipal, até 10 (dez) dias antes da data fixada na região.

Art. 9º.– As Audiências Públicas serão registradas em ata com livro de presença e relatório das propostas aprovadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC N.º 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10.— Esta Lei entrara em vigor da data de sua publicação.

Art. 11.— Revogam-se as disposições am contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 25 de junho de 2003.


MIGUEL SANTANA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Afuá.

Recebi o Original
Em 21/08/03
